



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: ADC90-B0A29-DF460



Decisão 02180/2024-4 - 2ª Câmara

Processo: 04644/2021-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Revisão de Ato

UG: IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: ROSANGELA MATOS BECALLI

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – REGISTRADA – DECISÃO
TC 03782/2022-5 - PRIMEIRA CÂMARA –
POSTERIOR REVISÃO DOS PROVENTOS –
REGULARIDADE – REGISTRO – CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

1. Reconhecida a legalidade do ato concessório da aposentadoria em voga, registrada nos termos da r. Decisão TC 03782/2022-5 – Primeira Câmara, aliada à regularidade da revisão dos proventos, impõe-se o registro do ato revisor.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora em epígrafe, a partir de **31/5/2016**, por meio da **Portaria 91/2016**, já apreciada e registrada nos termos da r. **Decisão TC 03782/2022-5 – Primeira Câmara**, conforme a Ata da 44ª Sessão Ordinária, realizada em 4/11/2022, que retorna a esta Egrégia Corte de Contas para efeito de nova apreciação, em observância ao art. 17 da Instrução Normativa TC 31/2014, em razão da retificação dos proventos da aposentadoria, por força da v. decisão judicial exarada nos autos da Ação tombada sob o nº 0027055-84.2017.8.08.0048 – transitada em julgado.

Instada a se manifestar, a área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 00801/2024-5, opinou pelo **REGISTRO** do ato revisor.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Eminentíssimo Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 02830/2024-5, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os presentes autos de revisão dos proventos da aposentadoria, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO.

A interessada aposentou-se em 31/5/2016, no cargo de Professor MaPB, Professor de Educação Física, Nível 23, do Quadro de Pessoal do Município da Serra, com proventos integrais fixados no valor de R\$ 8.484,95 (oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

De modo que, após o registro do ato concessório da aposentadoria em voga, nos termos da r. Decisão TC 03782/2022-5 – Primeira Câmara, o Órgão de Origem em cumprimento a v. decisão judicial exarada nos autos da Ação tombada sob o nº 0027055-84.2017.8.08.0048 – transitada em julgado –, promoveu a revisão dos proventos, incluindo a parcela denominada “Progressão Judicial”.

À vista disto, fora expedida a **Portaria 169/2021**, sendo os proventos corrigidos para o montante de R\$ 8.604,86 (oito mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), com efeitos financeiros retroagidos à data da aposentadoria, qual seja, 31/5/2016.

Da análise do feito, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato revisor.

2. DO DISPOSITIVO.

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove o seguinte teor de Decisão que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC-2180/2024-4

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria 169/2021**, revisando a **Portaria 91/2016**, registrada nos termos da r. Decisão TC 03782/2022-5 – Primeira Câmara, que concedeu a aposentadoria à Sra. **Rosangela Matos Becalli**, com os proventos fixados no valor de **R\$ 8.604,86** (oito mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), com efeitos financeiros retroagidos à data da aposentadoria, qual seja, **31/5/2016**, por força da v. decisão judicial exarada nos autos da Ação tombada sob o nº 0027055-84.2017.8.08.0048 – transitada em julgado;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos, após o respectivo trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 26/07/2024 - 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Presidente